



**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 19/2015**

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento Geral do Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais da Universidade de Cruz Alta,

=====
O **Conselho Universitário**, em reunião realizada no dia 1º de julho de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade de Cruz Alta e pelo seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar o Regulamento Geral do Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais – NIFPI – da Universidade de Cruz Alta.

Artigo 2º. A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruz Alta, no primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

Profª Drª Patrícia Dall’Agnol Bianchi
Presidente Conselho Universitário

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 01 de julho de 2015.

=====

Sadi Herrmann
Secretário-Geral



**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais
– NIFPI –**

Regulamento Geral

Capítulo I – Da Definição

Art. 1º. O Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais – NIFPI – é responsável pela gestão dos processos e procedimentos pedagógicos internos e externos da Universidade de Cruz Alta.

Art. 2º. O Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais, enquanto órgão interdisciplinar, congrega professores, técnico-administrativos, estudantes e comunidade externa promovendo programas, projetos e ações de caráter didático-pedagógico, científico, cultural, artístico, tecnológico e de interação com a sociedade, voltadas à formação inicial e continuada, contribuindo com o desenvolvimento dos profissionais da educação básica, do ensino superior e dos espaços onde transitam egressos das diferentes profissões.

§1º. O Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais é vinculado à Pró-Reitoria de Graduação, pela qual é estruturado e subsidiado em suas ações.

§2º. O Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais é regido pelo seu Regulamento e pelo Estatuto e normas institucionais da Universidade de Cruz Alta.

Capítulo II – Dos Objetivos

Art. 3º. O Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais tem como objetivos:

I – Constituir suporte institucional que possibilite a atuação da Universidade de Cruz Alta em programas e projetos de formação na sua área de abrangência.

II – Garantir espaço para o aprofundamento teórico-metodológico a partir do conhecimento científico contextualizado, favorecendo a proposição de alternativas de formação inicial e continuada enquanto possibilidade crítica e reflexiva.

III – Proporcionar formação pedagógica aos profissionais liberais que venham a atuar no ensino superior.

IV – Consolidar um espaço articulador do diálogo para a ressignificação da ação na educação básica, proporcionando assessoria pedagógica, através de convênios ou

contratos de prestação de serviço, aos diferentes programas e cursos de formação continuada de professores e de gestores em nível de aperfeiçoamento.

V – Articular programas de formação que possibilitem o acesso ao ensino superior qualificado.

VI – Organizar estratégias que busquem a proposição de uma política institucional de formação para a docência, garantindo a continuidade e consolidação dos cursos de licenciatura como ensino regular na Universidade.

VII – Constituir espaço de socialização e acompanhamento contínuo dos processos de avaliação na Instituição, considerando as prerrogativas do SINAES – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, ou outro órgão que vier a substituí-lo.

VIII – Apoiar a mobilidade acadêmica de alunos dos cursos de graduação da Universidade de Cruz Alta, favorecendo oportunidades de convívio e aprendizado em diferentes ambientes acadêmicos, linguísticos e culturais.

IX – Fomentar ações institucionais de valorização da arte e da cultura, com o envolvimento acadêmico e da comunidade externa.

X – Garantir a formação permanente da comunidade acadêmica relacionada às questões dos Direitos Humanos, Ambientais, Étnico-raciais, entre outras.

XI – Fomentar ações e projetos que se constituam em laboratórios e práticas de ensino-aprendizagem.

XII – Articular a socialização dos resultados das experiências acadêmicas difundindo-as através de publicação científica.

Capítulo III – Da Organização e da Composição

Art. 4º. São órgãos do Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais:

I – Conselho do Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais; de natureza consultiva e deliberativa.

II – Colegiado Executivo, de natureza executiva e deliberativa.

Seção I – Do Conselho do Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais

Art. 5º. O Conselho do Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais é constituído pelos seguintes Eixos e Programas:

I – Eixo 01 – Incentivo à Formação Inicial

a) PARFOR – Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica (Plataforma Freire).

b) PIBID – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência.

c) PET – Programa de Educação Tutorial.

d) PROEN – Programa para Melhoria do Ensino nos Cursos de Graduação.

- e) NUCART – Núcleo de Conexões Artístico-Culturais.
- f) PROENEM – Programa de Apoio ao Exame Nacional de Ensino Médio, vinculado ao Programa de Estímulo e Reestruturação e Fortalecimento dos Cursos.
- g) PRALIC – Programa de Apoio às Licenciaturas.
- h) PAI – Programa de Avaliação Institucional.
- i) PIMAG - Programa de Internacionalização e Mobilidade Acadêmica da Graduação.
- j) PRONATEC – Programa de Apoio ao Ensino Técnico.
- k) Programa Residência Pedagógica.

II – Eixo 02 – Incentivo e apoio à formação continuada

- a) PFDN - Programa de Formação Pedagógica para Docentes Novos.
- b) Fórum Permanente de Pedagogia Universitária/PROFDES – Programa de Formação para Docência no Ensino Superior.
- c) Programa de Formação Permanente em Direitos Humanos.
- d) Programa de Residência Multiprofissional.
- e) Programa União Faz a Vida.
- f) UNATI – Universidade Aberta à Terceira Idade.
- g) Assessoria e Formação Continuada em Escolas de Educação Básica.
- h) Programa Institucional de Formação Continuada dos Trabalhadores em educação da região macromissioneira – Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (SEDUC/RS).
- i) PUFV – Programa União Faz a Vida.

III – Programas

- a) O Observatório Institucional de Práticas Pedagógicas que congrega os Laboratórios de Ensino – Aprendizagem.
- b) A Produção Científica, através de publicações como Caderno Didático Institucional e livros.

IV – Outros Eixos e Programas que vierem a ser criados ou que venham a suceder os já existentes.

§1º. Os responsáveis pela execução dos programas, projetos e ações referentes aos dois Eixos do Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais fazem parte do corpo docente da IES, indicados pela Pró-Reitoria de Graduação para esse fim, de acordo com critérios específicos de cada programa, com mandato de um ano, permitida a recondução.

§2º. O membro do corpo docente chamado para atuar no Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais terá carga horária definida em seu plano de trabalho e, excepcionalmente quando chamado em situações não previstas, fará jus a remuneração específica.

§3º. Excepcionalmente, professores externos poderão ser chamados para a execução de programas, mediante apresentação de justificativa que apresente tal necessidade e aprovação da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 6º. O Conselho do Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais é composto:

- I** – Pelo(a) Pró-Reitor(a) de Graduação.
- II** – Por um(a) Coordenador(a) Geral, indicado(a) pela Pró-Reitoria de Graduação.
- III** – Pelos docentes responsáveis pelos programas, projetos e ações do Núcleo.
- IV** – Por um integrante do corpo técnico-funcional para os serviços de secretaria, indicado pela Pró-Reitoria de Administração.
- V** – Por professores da instituição, convidados *pro tempore* conforme as demandas específicas dos convênios, contratos de prestação de serviços e programas de formação na instituição.
- VI** – Por acadêmicos e membros da comunidade externa, com participação voluntária.

§1º. A presidência do Conselho do Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais será exercida pelo(a) Pró-Reitor(a) de Graduação da Universidade de Cruz Alta.

§2º. O Conselho do Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais reúne-se, por convocação do(a) seu(sua) Presidente(a), uma vez por semestre letivo, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo mesmo ou a requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

Seção II – Do Colegiado Executivo

Art. 7º. O Colegiado Executivo, órgão auxiliar do Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais, responsável pelo planejamento e execução do NIFPI, é constituído:

- I** – Pelo(a) Coordenador(a) Geral do NIFPI.
- II** – Por um(a) docente de cada Eixo, indicado(a) pelos seus membros.

§1º. Os(As) docentes representantes dos Eixos serão nomeados(as) coordenadores(as) adjuntos(as).

§2º. O mandato dos membros do Colegiado Executivo é de 03 (três) anos, devendo coincidir com o mandato da Reitoria da Universidade de Cruz Alta, permitida a recondução.

Capítulo IV – Das Atribuições
Seção I – Do Núcleo Interdisciplinar de Formação e
Programas Institucionais

Art. 8º. São atribuições do Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais:

- I** – Avaliar o trabalho desenvolvido pela Instituição através do Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais, junto aos seus pares.
- II** – Promover e fomentar o debate, o permanente estudo e atualização dos profissionais que atuam no Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais na garantia da qualidade e excelência do apoio pedagógico realizado.
- III** – Oferecer apoio para a execução dos programas institucionais de incentivo e apoio à formação inicial, vinculados ao Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais.
- IV** – Oferecer apoio para a execução dos programas institucionais de incentivo e apoio à formação continuada, vinculados ao Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais.
- V** – Promover a efetivação das práticas pedagógicas nos laboratórios de ensino, garantindo registros das atividades realizadas para organização de acervo histórico.
- VI** – Promover e articular a produção científica dos programas e projetos realizados através do Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais.
- VII** – Dar parecer sobre as demandas encaminhadas pelo Colegiado Executivo.
- VIII** – Propor a alteração do Regulamento do Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais.
- IX** – Outras atribuições relativas às suas atividades e competência.

Seção II – Do Colegiado Executivo

Art. 9º. São atribuições do Colegiado Executivo:

- I** – Manter aproximação com Instituições públicas e privadas, (re)conhecendo seu contexto e necessidades.
- II** – Receber, avaliar as possibilidades de execução das demandas de convênios e contratos de assessoria a programas e projetos, organizando o programa e identificando os profissionais da ICES para sua execução.
- III** – Promover e fomentar o debate, o permanente estudo e atualização dos profissionais que atuam no Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais na garantia da qualidade e excelência do apoio pedagógico realizado.
- IV** – Registrar através de documentos, fotografias, portfólios, relatórios, entre outros documentos físicos e virtuais o trabalho desenvolvido pelo Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais.
- V** – Garantir a certificação do trabalho realizado aos profissionais internos e externos que participaram das atividades, conforme registros realizados.

VI – Encaminhar ao setor competente as demandas de convênios e contratos de prestação de serviço com a finalidade das tratativas legais.

VII – Articular a efetivação dos programas institucionais de incentivo e apoio à formação inicial e à formação continuada, vinculados ao Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais, oferecendo o apoio necessário para sua execução.

VIII – Articular a efetivação das práticas pedagógicas nos laboratórios de ensino, garantindo registros das atividades anuais realizadas para organização de acervo histórico.

IX – Promover e articular a produção científica dos programas e projetos realizados através do Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais.

X – Encaminhar ao Conselho do Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais, para deliberação, recursos eventualmente interpostos contrários às suas decisões, bem como projetos e outras matérias afetas a sua competência.

Seção III – Do(a) Coordenador(a) Geral

Art. 10. Compete ao(à) Coordenador(a) Geral:

I – Representar o Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais

II – Administrar as atividades do Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais, responsabilizando-se pela execução dos programas e ações desenvolvidos.

III – Prestar contas, sempre que solicitado, ao Conselho, Pró-Reitoria de Graduação, e aos órgãos superiores da Fundação e da Universidade acerca das atividades desenvolvidas pelo Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais.

IV – Encaminhar ao Conselho do Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais, os projetos e ações quando de sua competência.

V – Propor ao Conselho Universitário a reforma ou alteração deste Regulamento.

VI – Resolver, em caso de urgência, os casos omissos deste Regulamento, *ad referendum* da Pró-Reitoria de Graduação.

VII – Desempenhar outras atribuições do cargo.

Parágrafo único. Aos(Às) coordenadores(as) adjuntos(as) compete substituir o(a) coordenador(a) geral na sua ausência.

Capítulo V – Da Avaliação

Art. 11. A avaliação dos projetos e as ações desenvolvidas será realizada em conjunto com as Instituições conveniadas/contratadas, tendo em vista identificar aspectos positivos, fragilidades e possibilidades de novas ações.



Art. 12. A avaliação geral dos programas, projetos e ações desenvolvidos pelo Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais será realizada anualmente, mediante definição da coordenação geral e seus pares.

Capítulo VI – Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 13. Para fins de implementação deste Regulamento, o mandato dos primeiros membros do Colegiado Executivo expira em 06/12/2016.

Art. 14. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado Executivo, e em grau de recurso pelo Conselho do Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais e, em segunda e última instância, pelo Conselho Universitário.

Art. 15. O Regulamento do Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais poderá ser alterado por proposição do Coordenador Geral, do(a) Pró-Reitor(a) de Graduação, ou ainda, por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, para aprovação do Conselho Universitário.

Art. 16. O presente Regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Cruz Alta, 01 de julho de 2015.

Prof^a Dr^a Solange Beatriz Billig Garces
Pró-Reitora de Graduação

Prof^a Dr^a Patrícia Dall'Agnol Bianchi
Presidente do Conselho Universitário

Registre-se e publique-se.
Cruz Alta, 01 de julho de 2015.

=====

Sadi Herrmann
Secretário-Geral